



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001108-82.2013.815.0271 – Comarca de Picuí.

RELATOR: José Guedes Cavalcanti Neto – juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Juízo Recorrente: Juízo da Comarca de Picuí.

Recorrido: Francisco das Chagas Macedo Junior.

Advogado: Charles Pereira Dinoá.

Interessado: Município de Nova Palmeira/PB.

Advogado: Newton Nobel Sobreira Vita.

ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME PRORROGADO. FIM DO PRAZO DE VALIDADE. NOMEAÇÃO E POSSE NÃO REALIZADAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. SEGUIMENTO NEGADO À REMESSA NECESSÁRIA.

— Processual civil. Recurso ordinário em mandado de segurança. Concurso público. Aprovação. Candidato. Número de vagas. Previsão editalícia. Direito. Nomeação. Disponibilidade. Administração pública. Momento adequado. Prazo de validade. Certame. Re 598.099/MS. Recurso ordinário em mandado de segurança ao qual se nega seguimento. (STJ; RMS 46.792; Proc. 2014/0278978-8; RJ; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; DJE 04/02/2015)

Vistos etc.

Trata-se de Remessa Oficial em face da sentença de fls. 52/55, proferida nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer ajuizada por **Francisco das Chagas Macedo Junior**, que julgou procedente o pedido para determinar que o Município de Nova Palmeira proceda à nomeação e posse do promovente no cargo de auxiliar de serviços gerais.

Sem recurso voluntário (fl. 60).

Em Parecer de fls. 67/69, a Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento da remessa.

É o relatório.

Decido.

No caso em tela, o impetrante concorreu para o cargo de auxiliar de serviços gerais no concurso realizado pelo Município de Nova Palmeira. O concurso previa 31 (trinta e uma) vagas (fl. 32) para o cargo e o impetrante foi aprovado e classificado em 16º lugar (fl.13).

Ocorre que mesmo classificado dentro das vagas previstas no edital, o impetrante não foi nomeado mesmo após o fim do prazo de prorrogação da validade do certame.

Pois bem.

A partir de uma análise dos autos, percebe-se que o autor foi, de fato, aprovado para o cargo de auxiliar de serviços gerais do Município de Nova Palmeira em 16º lugar, sendo previstas trinta e uma vagas no edital do certame.

Ora, aprovado o candidato dentro do número de vagas oferecidas pelo edital, tem direito lícito ao provimento no cargo, notadamente em se tratando de concurso com prazo de validade expirado. Não se trata, portanto, de mera expectativa, mas de direito líquido e certo à nomeação, demonstrando, pois, verdadeiro direito subjetivo.

Neste sentido:

84074406 - ADMINISTRATIVO. Processual civil. Recurso ordinário em mandado de segurança. Concurso público. Aprovação. **Candidato. Número de vagas. Previsão editalícia. Direito. Nomeação. Disponibilidade. Administração pública. Momento adequado. Prazo de validade. Certame.** Re 598.099/MS. Recurso ordinário em mandado de segurança ao qual se nega seguimento. (STJ; RMS 46.792; Proc. 2014/0278978-8; RJ; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; DJE 04/02/2015)

56067718 - RECURSO OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DO CANDIDATO. FALTA DE NOMEAÇÃO. EXPIRAÇÃO DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INTELIGÊNCIA DO [ART. 557, CAPUT, DO CPC](#), E DA SÚMULA Nº 253, DO COLENDO STJ. SEGUIMENTO NEGADO À REMESSA NECESSÁRIA. **Nos termos da jurisprudência dominante dos tribunais pátrios, o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do concurso público, mormente quando expirado o prazo de validade do mesmo, possui direito subjetivo à nomeação e posse no cargo, e não mera expectativa de direito.** Segundo entendimento desta egrégia corte, é impossível o condicionamento da nomeação de candidato à

disponibilidade orçamentária quando a vaga a ser preenchida pelo aprovado tiver sido criada no edital do concurso público, este, elaborado em conformidade com a preexistência de recursos orçamentários. Consoante entendimento do art. 557, caput, CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior. Por sua vez, nos termos da Súmula n. 253, do colendo Superior Tribunal de Justiça, o [art. 557 do CPC](#), que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. Em razão das considerações tecidas acima, pois, com fulcro no [art. 557, caput, do código de processo civil](#), na Súmula n° 253, do STJ, assim como, na jurisprudência dominante do colendo STJ e do egrégio TJPB, nego seguimento ao recurso oficial, mantendo incólumes os exatos termos da sentença atacada. Des. Frederico martinho da nóbrega coutinho. (TJPB; RN 0000377-73.2009.815.0741; Rel. Des. Miguel de Britto Lyra Filho; DJPB 21/10/2014; Pág. 8)

56067309 - AGRAVO RETIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DECRETOU A REVELIA DO PROMOVIDO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA. MANDADO RECEBIDO POR PROCURADOR MUNICIPAL. DESPROVIDO. PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E INADMISSIBILIDADE DO APELO, POR SER CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. REJEIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO EDITAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E DA REMESSA. A partir da veiculação expressa da necessidade de prover determinado número de cargos, através da publicação de edital de concurso, **a nomeação e posse de candidato aprovado dentro das vagas ofertadas é direito subjetivo líquido e certo, tendo-se por ilegal o ato omissivo da administração que assim não procede, por se tratar de ato vinculado, máxime quando expirado o prazo de validade do certame.** [] a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo à nomeação e posse dentro do período de validade do certame. [...] (stj; RMS 36.916; proc. 2012/0004229-6; SP; segunda turma; Rel. Min. Mauro campbell marques; julg. 02/10/2012; dje 08/10/2012). (TJPB; Ap-RN 0000584-57.2012.815.0421; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Leandro dos Santos; DJPB 14/10/2014; Pág. 11)

56062216 - APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de segurança. Concurso público. Aprovação de candidata dentro do número de vagas. Direito à nomeação. Necessidade do serviço. Vagas previstas em edital. Ato vinculado. Direito líquido e certo à nomeação e à posse no cargo. Manutenção da sentença. Desprovimento da remessa e do apelo. “o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo a ser

nomeado no prazo de validade do concurso. ” ministra eliana calmon. (TJPB; Rec. 0000009-29.2011.815.0051; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; DJPB 15/07/2014; Pág. 9)

Por tais razões, com base no art. 557, *caput* do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** à remessa oficial, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

José Guedes Cavalcanti Neto
Juiz convocado/Relator